



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Projeto - Lei Nº 028/2010

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A BERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

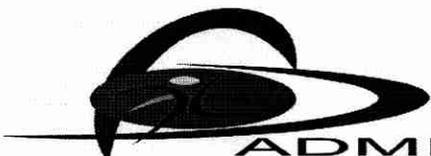
---

---

---

---

**Data:** 26/04/2010



**ADMINISTRAÇÃO**  
**Com Trabalho Faz a Diferença**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO MIGUELDO GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº. 94 /GAB/PMSMG/2010.

Referência: Remanejo de adequação de despesa.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Uma das normas da administração financeira é o prévio planejamento. Este princípio está implícito na exigência constitucional da adoção do PPA, LDO e LOA. Entretanto, qualquer planejamento está sujeito a conter imperfeições, uma vez feito por homens, e não anjos.

As necessidades do serviço público são questão de gestão. A gestão pública é truncada porque opera com receitas públicas sujeitas a fiscalização de diversas organizações, especialmente do Poder Legislativo.

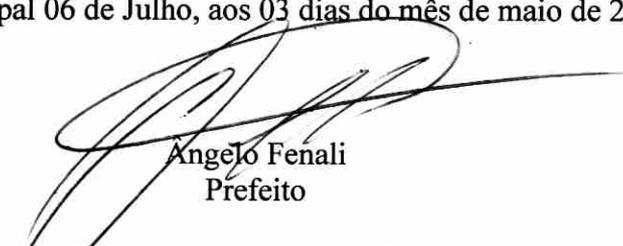
Neste caso, a alteração do planejamento prévio é possível, mediante autorização legislativa (art. 167 e incisos). No presente caso, a necessidade de prestação de serviços de terceiros, através de contrato com pessoas jurídicas, mediante licitação, é maior que a necessidade de aquisição de material de consumo, ainda que sejam todas despesas de custeio.

Conforme aludimos acima, a autorização legislativa, quando não vem concedida previamente, em certo limite, nos termos do artigo 168 da Constituição, depende de norma específica, razão pela qual submetemos a matéria à apreciação e deliberação da Casa Legislativa competente, qual seja, a Câmara local de Vereadores.

Tendo em vista a necessidade de continuar realizando a despesa a bem da continuidade do serviço público de interesse social relevante, suplicamos à Augusta Câmara que assim proceda nos termos regimentais para o regime de urgência urgentíssima. Além disso, a Lei Orçamentária é anula, e ainda temos os trâmites burocráticos a cumprir, como licitação, publicidade, realização de despesa, controle e prestação de contas dentro do exercício.

Certos de vosso acato, agradecemos e, com as considerações e saudações de estilo, subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 03 dias do mês de maio de 2010.



Angelo Fenali  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 28/2010

EM, 26 ABRIL DE 2010

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –  
RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por  
remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

**SUPLEMENTA**

<b>05- Secretaria Municipal de Educação.....</b>	<b>RS\$ 40.000,00</b>
05.001.12.361.0005– 2058 – Manutenção do PNAT	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	RS\$ 40.000,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>RS\$ 40.000,00</b>

**ANULA**

<b>05- Secretaria Municipal de Educação.....</b>	<b>RS\$ 40.000,00</b>
05.001.12.361.0005– 2058 – Manutenção do PNAT	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	RS\$ 40.000,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>RS\$ 40.000,00</b>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 26 de Abril de 2010.



**ANGELO FENALI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PARECER JURÍDICO**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 028/10 que dispõe sobre “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal de Educação.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como apresenta-se correta a demonstração contábil dos mesmos, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 14 de maio de 2010.

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 028/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2010

**Darcy Tomaz**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 028/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 24 de maio de 2010.

Atenciosamente,

**Darcy Tomaz**  
Presidente



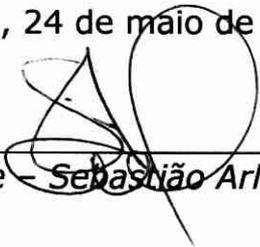
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/10 que, "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Presidente - Sebastião Arlete

  
\_\_\_\_\_  
Relator - Jairo Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/10, que "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**